



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso interposto pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

Tratam os autos de pregão presencial com vistas a Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos em geral para diversas ESFs da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Presencial", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2577/2009, Decreto Municipal nº 3.245/2014;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial Dos Municípios edição nº 1.989 de 05/05/2016 na página nº282;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. Inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública, sob alegação de que o produto ofertado pela vencedora não atenderia o descritivo do edital, a qual foi conhecida, posto atender às condições de admissibilidade, contra a decisão deste pregoeiro que classificou a licitante BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP vencedora para o item nº 07 do certame, a saber: **Refrigerador para armazenamento e conservação de produto termolábel; tipo vertical; capacidade variável de 340 litros a 350 litros; temperatura regulável na faixa de +2º c a +8º c; temperatura de trabalho pré-programável; - construção do gabinete externo em aço inoxidável ou chapa de aço tratado que evite a corrosão, esmaltada a alta temperatura ou pintado com tinta epóxi; - isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, com no mínimo 5 (cinco) cm de espessura em todas as paredes; - no caso de porta de vidro, deve ser do tipo vidro triplo "no fog", antiembassante e isolada a vácuo; - gabinete interno em plástico pré-moldado ou aço inoxidável e que permita acomodação de no mínimo 4 prateleiras em aço tratado e pintado a pó eletrostático ou tipo gaveta em aço inoxidável, removível; - sistema de refrigeração isento de CFC; com gás ecológico; - sistema de refrigeração, unidade selada, com silencioso compressor para funcionamento contínuo, montado de forma que evite a transmissão de vibrações para o sistema. controle automático, com**


sistema de degelo automático; - sistema vertical de circulação contínuo de ar forçado; - com um ou mais sensores internos para leitura digital da temperatura máxima e mínima conectados aos controladores de temperatura do próprio equipamento; - leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente no painel digital do próprio equipamento, memória dos valores pré-programados, mesmo com o desligamento da câmara e seu reinício manual; - termômetro digital com subdivisão de leitura de no mínimo 0,1°C; - teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pré-programados; - controlador eletrônico microprocessado; - sistema eletrônico de travamento, que evita alterações inadvertidas na programação; - filtro contra ruídos eletromagnéticos, provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo o sistema microprocessado; - sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação, caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica; - alarmes audiovisuais para porta aberta e para alteração de temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima ou 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho; - indicações visuais, para ligado geral, refrigeração e alarme inibido; - tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente, com tempo programável; - sistema de auto teste de todas as funções; - chave geral, para alimentação elétrica. fusíveis de segurança; - voltagem: 220 v monofásico 60hz; - iluminação interna com acionamento automático durante a abertura da porta; - mecanismo de manutenção da temperatura no máximo até 8°C positivo em caso de falta de energia por no mínimo 48 horas. discadora telefônica automática para no mínimo três números diferentes - acionada quando houver alteração de temperatura em 2,0°C acima ou 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho; a licitante vencedora do item deverá comprometer-se, por escrito, que se necessário e a critério da contratante, providenciará o treinamento para 02 (dois) servidores da SMS no local de cada câmara instalada. o treinamento envolverá todas as partes do equipamento e será qualitativa e quantitativamente tal qual aquele oferecido pelo fabricante a seus próprios técnicos e/ou distribuidores e/ou representantes, devendo este treinamento ser realizado após a instalação do equipamento e dentro de no máximo 01 (uma) semana, a contar da data da instalação ou da convocação, sem qualquer ônus à SMS; deverá possuir software de gerenciamento - que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. os dados armazenados são criptografados (invioláveis). sem cobrança de mensalidade. (grifei)

Este Pregoeiro comunicou ao licitante que manifestou intenção de interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 18/05, bem como a licitante recorrida que os mesmos deverão cumprir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto no item 17. do edital, conforme lavrado na ata da sessão pública.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP vencedora do referido certame do item

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

número 07, para tanto, em suas razões encaminhadas tempestivamente conforme juntada aos autos do referido processo assevera, em síntese, que:

"...3. DO NÃO CUMPRIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

3.1- De acordo com o edital – Descrição dos itens licitados e Termo de Referência – Anexo 1) item 07, pg. 16- "(...) COM SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO (...)"

Analisando o descritivo da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda e trecho retirado do manual da classificada, pg. 09, o degelo automático do equipamento ofertado requer trabalho adicional , devendo ser realizado através de dreno com coletor de água na parte inferior, tendo que ligar a saída do dreno a um ponto de esgoto do estabelecimento, obrigando o usuário a fazer a coleta manualmente, tornando o processo de manutenção mais trabalhoso sem proporcionar praticidade alguma na limpeza, acumulando água no reservatório e possibilitando criadouro para o mosquito *Aedes Aegypti*, causador da dengue , *chikungunya* e zika vírus.


3.2 - Em edital é solicitado para o item 01 – "(...) ALARMES AUDIOVISUAIS PARA PORTA ABERTA E PARA ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA, CALIBRADOS AUTOMATICAMENTE 2,0°C ACIMA OU 2,0°C ABAIXO DA TEMPERATURA DE TRABALHO .". (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência – Anexo 1).

O equipamento da empresa classificada não apresenta a característica exigida de alarmes audiovisuais para os eventos descritos, sendo possível verificar essa ausência em seu formulário na ANVISA. O sistema de alarmes audiovisuais para os eventos como porta aberta, alteração de temperatura , entre outros, tem como finalidade acionar rapidamente pelo meio visual e sonoro o usuário do equipamento para que seja corrigida a falha, pois assim estaria correndo o risco de perda do material pela oscilação da temperatura por alguma ocasião.

3.3 - Em edital é solicitado para o item 01 – "(...) TECLA PARA INIBIR O SOM DOS ALARMES REATIVANDO-SE AUTOMATICAMENTE COM TEMPO PROGRAMÁVEL(...)". (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência – Anexo 1).

Consoante disposto no formulário da empresa classificada Biotecno Indústria e

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@heraldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

Comércio Ltda, pág. 8, a tecla de inibição do som de alarme não tem reativação automática, sendo que o edital exige que este tenha reativação automática com tempo programável pelo usuário, justamente para auxiliar na reativação caso o problema não seja solucionado.

3.4 - Em edital é solicitado para o item 01 - "(...) SISTEMA DE AUTO TESTE DE TODAS AS FUNÇÕES (...)". (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência - Anexo 1).

A referida característica tem como finalidade testar todas as funções do equipamento, ou seja, permite encurtar o caminho e saber de imediato se o mesmo está apresentando problemas de funcionamento, estando incorporado ao equipamento. Um exemplo é a simulação de teste de alarme, que simula no painel situações de alta e baixa temperatura por sistema embutido que aquece ou resfria o sensor sem efetivamente oscilar a temperatura interna da câmara, garantindo segurança do produto armazenado (processo de teste que dura até 5 minutos). O auto teste das funções é realizado através de teclas lateral ou frontal, podendo assim verificar o funcionamento completo de todos os dispositivos. O equipamento ofertado pela empresa classificada Biotecno não apresenta em seu formulário na ANVISA esta característica exigida no edital, sendo esta de extrema importância para os usuários do equipamento, pois permite uma ação rápida no caso de sinal de problemas durante o funcionamento

Além da ausência das características acima mencionadas, cabe ressaltar que o equipamento da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda. também não oferece ao usuário o Painel de controle e comandos frontal superior e fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCO, que pode ser comprovada através do site do fabricante. Seu equipamento possui painel na parte posterior da câmara o que acarreta dificuldade de visualização e acompanhamento das informações de temperatura, alarmes e baterias do painel, tendo o usuário que virar o equipamento todas as vezes que necessitar alterar o painel, contrariando o exigido no edital, conforme imagem abaixo.



Link para acesso ao site ANVISA: ([HTTP://WWW.ANVISA.GOV.BR/SCRIPTSWEB/TECNOVIGILANCIA/RESULTADOGGTPS.AS3IOTECNO](http://www.anvisa.gov.br/scripts/web/tecnovigilancia/resultadoggtps.as3IOTECNO))

Resta claro que o equipamento ofertado pela empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda não atende ao edital em vários aspectos, trazendo prejuízos ao certame e não atingindo a finalidade precípua da Administração Pública, obtenção da proposta mais vantajosa e o interesse coletivo.

Ao final de suas razões a recorrente requer que seja desclassificada a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, tendo em vista não atender ao exigido no edital do Pregão Presencial nº 14/2016 conforme explicitado neste recurso e ser classificada a segunda colocada, a empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por atender na íntegra o descritivo do edital.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. apresentou tempestivamente as suas contrarrazões ao recurso administrativo da recorrente INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA também juntada aos autos do referido processo em síntese assevera :

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS:

*Inicialmente gostaríamos de informar que, para se buscar informações sobre qualquer fabricante de equipamento médico deve-se alçar mão do **FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO** e que para os produtos da marca BIOTECNO apresentamos em anexo.*

Por ignorância ou má fé foram imputados aos produtos da Biotecno, características de um Manual de Instruções que não faz mais parte do registro de produtos perante a ANVISA. Salientamos que nosso oponente também possui um Manual de Instruções que não está mais em vigor na ANVISA e que se o utilizássemos, também comprovaríamos a falta de adequação ao Edital.

A seguir enumeramos as irregularidades apontadas por nosso oponente, bem como a resposta para cada item:

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Corrêa
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

1- SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO:

Alega a recorrente que o equipamento ofertado pela BIOTECNO não possui esta função.

RESPOSTA: Ver item 3.2.3 Especificações Técnicas - páginas 5, 6 e 7 do FORMULÁRIO BIOTECNO.

ENERGIA, DOTADOS DE EVAPORADORES DO TIPO AR FORÇADO OU ESTÁTICA, DEPENDENDO DO MODELO. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADA DE AR COM PERFEITA HOMOGENEIDADE EM TODOS OS PONTOS DO EQUIPAMENTO. DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE MICRO VENTILADOR PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA TEMPERATURA, COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA.

2 – ALARMES AUDIOVISUAIS

3 – TECLA PARA INIBIR SOM DOS ALARMES

Alega a recorrente que o equipamento ofertado pela BIOTECNO não possui

estas funções. RESPOSTA: Ver item 3.2.3 Especificações Técnicas – página

8 do FORMULÁRIO BIOTECNO.

- ALARMES PARA TEMPERATURA BAIXA, TEMPERATURA ALTA, PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, SISTEMA DE EMERGÊNCIA EM ATIVIDADE, CONVERSOR EM PROTEÇÃO, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER OU AJUSTÁVEIS PELO USUÁRIO.

4 - SISTEMA AUTOTESTE DAS FUNÇÕES

Alega a recorrente que o equipamento ofertado pela BIOTECNO não possui esta função.

RESPOSTA: Ver item 3.2.3 Especificações Técnicas – página 7 do FORMULÁRIO BIOTECNO.

COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C, SISTEMA DE VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INADVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS

Além de todas as inverdades apresentadas acima, ainda alega de forma inescrupulosa que o painel de comando dos equipamentos BIOTECNO está localizado na parte posterior da câmara. Fica clara a intenção de simplesmente tumultuar o processo, pois a imagem apresentada realmente se trata do painel posterior do equipamento, onde estão dispostos a chave geral, discadora com a conexão telefônica, porta USB para o monitoramento por computador, controlador de segurança além de apresentar o controlador de tensão e seletora de voltagem. Para comprovar o que consta em nossa

proposta, apresentamos abaixo o painel de comando frontal que faz parte de nossos equipamentos.

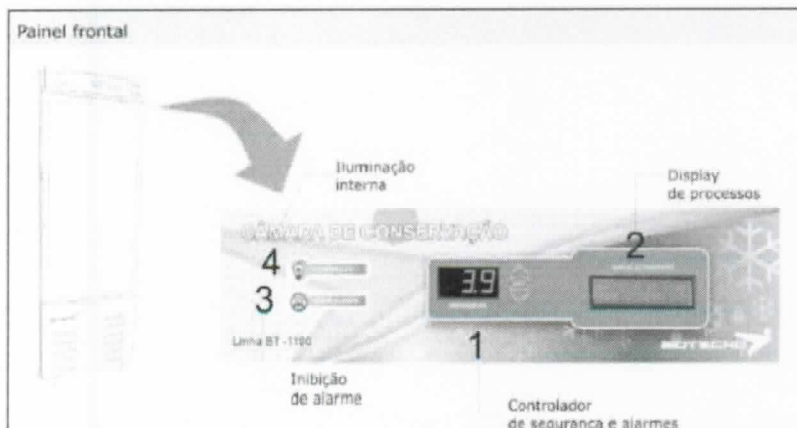


Figura 02

Conforme comprovamos, a BIOTECNO atende todos os requisitos exigidos pelo Edital, devendo ser mantida como vencedora do pleito, pois além de atender também comprova através de documentação apresentada em anexo e disponível "online" a qualquer cidadão junto ao Site da ANVISA.

A recorrida juntou juntamente com suas contrarrazões cópia do FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

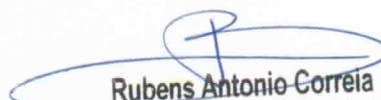
Ao final requer que seja mantido o resultado do pleito, tendo em vista que a empresa recorrida fornecerá o produto conforme descrito em sua proposta e totalmente de acordo com seu Registro perante a ANVISA.

IV - DA ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de obrigação editalícia em razão da apresentação, pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. de proposta contendo item com marca com limitações ao atendimento do edital.

Compulsando os autos, verifica-se do quadro comparativo de preços do presente pregão que após a fase de lances chegou aos valores conforme demonstrado no quadro abaixo. Vale ressaltar que as propostas apresentadas pelas empresas Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. e Biotecno Indústria e Comercio Ltda.EPP não apresentaram qualquer vício ou irregularidade. As propostas das Licitantes Roberto Tessaro & Cia Ltda e Maxi Móveis Papelaria Ltda, foram desclassificadas por não atenderem as especificações editalícias.

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

Nome do Fornecedor	Marca	Preço Unitário inicial	Situação
INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	INDREL RVV440	17.500,00	1
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA. EPP	BRASCOL	17,990,00	Desclassif.
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP	BIOTECNO BT 1100/340	18.000,00	2
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.	GELOPAR	18.000,00	Desclassif.

O presente certame, na modalidade pregão, visa à escolha do menor preço para os itens descrito no anexo I do edital, que terão seus preços registrados em Ata.

O item 16.7 do Edital reza que:”. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito”.


O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as duas propostas que atendiam ao instrumento convocatório como válidas e passar a fase de lances, sendo que ao final de 73 rodadas de lances obteve-se o seguintes preços finais :

Nome do Fornecedor	Marca	Preço Unitário Final Lances	Situação	
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP	BIOTECNO BT 1100/340	12.500,00	Venceu	1
INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	INDREL RVV440	12.800,00	Perdeu	2

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos Princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A proposta de empresa licitante vencedora BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, além de apresentar todos os pressupostos legais de aceitabilidade e respeitando ao descritivo do edital, apresentou junto à mesma o formulário de petição para cadastramento de equipamento junto a ANVISA. Assim como a empresa recorrente também apresentou proposta cumprindo o descritivo do edital. Há de se ressaltar de que para que a proposta atenda ao descritivo de referência do instrumento convocatório não se pressupõe que a terminologia e palavras utilizadas devam ser

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br


Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste

exatamente idênticas ao do edital, porém os requisitos técnicos devam ser cumpridos, fato que analisamos, e solicitamos apoio técnico da Enfermeira Luciana Mendes Raposo Coordenadora da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de uma análise técnica dentro dos princípios que regem os certames licitatórios.

1. Quanto à alegação da recorrente referente ao Degelo Automático.

Verificamos que o edital solicita “..., **COM SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO...**” analisando a proposta vencedora a mesma traz a seguinte descrição em sua página 2 linhas 7 e 8 : “*degelo automático com evaporação do condensado*” e a proposta da recorrente em sua página 2 linha 28: *degelo automático com evaporação de condensado*”, no formulário de petição para cadastramento de equipamento junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, página 7 linha 4 consta o DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO, desta forma fica evidente que a questão de cumprimento ao requisito do edital foi cumprida pela empresa licitante vencedora.

2. Quanto à alegação da recorrente referente aos alarmes audiovisuais para porta aberta e para alteração j temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima ou 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho e da tecla para inibir o som dos alarmes reativando automaticamente com tempo programável.

Verificamos que o edital solicita : “ **ALARMES AUDIOVISUAIS PARA PORTA ABERTA E PARA ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA, CALIBRADOS AU-TOMATICAMENTE 2,0°C ACIMA OU 2,0°C ABAIXO DA TEMPERATURA DE TRABALHO; ... TECLA PARA INIBIR O SOM DOS ALARMES, REATIVANDO-SE AUTOMATICAMENTE, COM TEMPO PROGRAMÁVEL...**” Analisando a proposta vencedora, esta traz a seguinte descrição em sua página 2 linhas 24 e 25 “*Alarmes - Temperatura 2°C acima, ou 2°C abaixo da temperatura alta acima de 8°C, falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição do alarme.*” E a proposta da recorrente em sua página 2 linhas 40 a 44 : “*...alarmes audiovisuais para porta aberta e para alteração de temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima ou 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho. – indicações visuais, para ligado geral, refrigeração e alarme inibido ; - tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente com tempo programável.*” no formulário de petição para cadastramento de equipamento junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, página 8 linhas 8 a 11 consta ALARMES PARA TEMPERATURA BAIXA, TEMPERATURA ALTA, PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, SISTEMA DE EMERGÊNCIA EM ATIVIDADE, CONVERSOR EM PROTEÇÃO, COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER OU AJUSTÁVEIS PELO USUÁRIO. Entendemos que conjuntamente com o descrito no formulário de petição a proposta da licitante vencedora cumpriu o descrito no edital.

3. Quanto à alegação da recorrente do não cumprimento do item *sistema de auto teste de todas as funções*.

Verificamos que o edital solicita: *SISTEMA DE AUTO TESTE DE TODAS AS FUNÇÕES*” Analisando a proposta vencedora, esta traz a seguinte descrição em sua página 2 linhas 12 a 15 traz em sua descrição: “...*sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento de programação contra manuseio inadvertido, sistema que reestabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento*. Já a proposta da recorrente propõe em sua página 3 linhas 6 e 7 : “... *sistema de auto check das funções eletrônicas programadas...*”. no formulário de petição para cadastramento de equipamento junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do produto da Biotecno em sua página 7 linhas 21 a 25 consta : “SISTEMA DE VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INADVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO.”

Ressaltamos que o termo de “DE TODAS AS FUNÇÕES “ descrito no edital, torna muito ampla a sua interpretação uma vez que depende de saber quais são estas funções mínimas do equipamento para atender ao descritivo do edital. Assim com o apoio técnico da Enfermeira Luciana a qual analisou o descritivo das duas propostas e informações constantes dos autos do processo, e através das especificações técnicas dos equipamentos ofertados a fim de subsidiar a decisão concluímos que a proposta vencedora a cumpriu o requisitado no edital.

V – DA DECISÃO

Em se tratando de exigência expressa do Edital e, vinculado à manifestação do Setor Requisitante elaborador do Descritivo do produto ora licitado que faz parte integrante daquele, restando a este Pregoeiro cumprir e classificar as empresas baseando-se nele.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não podem ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles¹ teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação*. 20 ed. Malheiro pp. 249 e 250)

como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

Diante de todo exposto, aliado às normas aplicáveis à espécie, e em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e da legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, conhece do recurso interposto, porém NEGANDO-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente e das alegações da recorrida apenas corroboraram para confirmar a este Pregoeiro da convicção do acerto da decisão que declarou vencedora do certame no item nº 007 a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente à DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO ITEM 07 DO CERTAME a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, sugerindo o não conhecimento da manifestação de recurso interposto.

Herval d'Oeste, 02 de junho de 2016.


RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat. 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste